



ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS DE RORAIMA

“Amazônia Patrimônio dos Brasileiros”

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – CEE/RR

Av: Santos Dumont, N°. 1917 - São Francisco. CEP. 69.305-340

Tel. (095) 3621-3687 / (095) 3621-3664

E-mail: cee.rr@hotmail.com/Site: cee.rr.gov.br



INTERESSADA: Escola Estadual Olavo Brasil Filho		
ASSUNTO: Implantação do Ensino Médio Regular.		
RELATORA: Ilma de Araújo Xaud		
PROCESSO: N°. 31/14		
PARECER: N°. 33/14	CEE/RR	APROVADO EM: 30/11/2014

I – HISTÓRICO:

Deu entrada neste Conselho Ofício N° 0060/2014 SEED-RR/ACRE de 30 de Julho de 2014, através do qual a Auditoria do Controle da Rede de Ensino, encaminhou Parecer Técnico Circunstanciado ACRE/SECD/RR n° 33/14.

Formalizado o Processo de n° 31/2014 foi despachado a esta Conselheira para análise e emissão de Parecer. À solicitação acompanhou o Parecer Técnico da ACRE/SEED, Regimento Interno, Projeto Político Pedagógico e o Of. n° 138/14 EE OBF/SECD/RR de 10/07/2014.

O Parecer Técnico teve como parâmetro de estudo as seguintes legislações:

- Resolução N°. 30/11 do CEE/RR;
- Resolução N°. 07/07 do CEE/RR;
- Resolução N°. 06/08 do CEE/RR;
- Resolução N°. 02/12 CNE/CEB;
- Resolução N°.11/13 do CEE/RR.

A Escola Estadual Olavo Brasil Filho localizada à Rua Linha Fina n° 310, bairro Jóquei Clube, zona oeste da cidade de Boa Vista-RR, desde sua fundação em 1996, oferece a modalidade de ensino fundamental regular.

II – MÉRITO:

Através do Ofício N°. 138/14 a Escola Estadual Olavo Brasil Filho, solicitou a Auditoria de Ensino a implantação do Ensino Médio na Instituição, ato este amparado na Resolução CEE/RR N°. 30/11 de 21.12.11, no seu artigo 4º, parágrafo único *in verbis*: “as etapas e modalidades da Educação Básica deverão ser definidas por ato da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto, publicada no Diário Oficial do Estado e



posteriormente encaminhada a este Conselho, juntamente com o respectivo complemento à Proposta Pedagógica”. Portanto, a Escola cumpriu o que determina a Resolução, e encaminhou a Secretaria dentro do prazo legal e sua Proposta Pedagógica acrescida do Plano de Curso do Ensino Médio.

Conforme a análise realizada pelos auditores da ACRE, o Regimento Interno e o Projeto Político Pedagógico da Escola Estadual Olavo Brasil Filho estão de acordo com a legislação que regulamenta o assunto.

O Projeto Político Pedagógico prevê a implantação gradativa do ensino médio a partir de 2015. O Plano de Curso dos diversos componentes curriculares está organizado na seguinte ordem:

- Concepção do componente curricular;
- Conteúdo e contextualização;
- Relação dos conteúdos contextualizados;
- Metodologia e interdisciplinaridade;
- Avaliação;
- Referência;
- Matriz Curricular.

A Matriz Curricular do Ensino Médio, composta de base nacional comum e parte diversificada, tem carga horária total de 2.640 (duas mil, seiscentas e quarenta) horas distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos anuais com duração da hora-aula de 60 minutos.

Quanto ao ato legal que define a modalidade de ensino, a Escola Olavo Brasil enviou posteriormente através do Ofício N°. 216/14 EEOBF/SECD/RR, cópia da Portaria N°. 2858/14-SEED/GAB/RR que trata da implantação do Ensino Médio na Escola Estadual Olavo Brasil, a partir de 2015.

III – VOTO DA RELATORA:

Face ao exposto e de acordo com o Parecer Técnico N°. 33/2014, opino e recomendo a este Colegiado:



1. Autorizar por 3 (três) anos, o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Olavo Brasil Filho.

Este é o Parecer.

a) Ilma de Araújo Xaud - Relatora

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária Ordinária aprovou, as conclusões apresentadas.

Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2014.

ILMA DE ARAÚJO XAUD
Presidente do CEE/RR

LEILA SOARES DE SOUZA PERUSSOLO
Vice-Presidente do CEE/RR

ANA CÉLIA DE OLIVEIRA PAZ
Presidente da CEB/CEE/RR

LAYMERIE DE CASTRO RAMOS
Vice-Presidente da CES/CEE/RR

EVANGIVALDO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da CEB/CEE/RR

NILDETE SILVA DE MELO
Presidente da CES/CEE/RR

FAUSTO DA SILVA MANDULÃO
Membro da CEB/CEE/RR

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
SABOIA VILARINS
Membro da CEB/CEE/RR

ISRAEL RAMOS DE OLIVEIRA
Membro da CEB/CEE/RR

RENATO SANTOS BARBOSA
Membro da CEB/CEE/RR



ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS DE RORAIMA

“Amazônia Patrimônio dos Brasileiros”

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – CEE/RR

Av: Santos Dumont, N°. 1917 - São Francisco. CEP. 69.305-340

Tel. (095) 3621-3687 / (095) 3621-3664

E-mail: cee.rr@hotmail.com/Site: cee.rr.gov.br



JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA

Membro da CEB/CEE/RR



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre a Autorização de Funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Olavo Brasil Filho.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no inciso VII do Art. 12, do Regimento Interno e com fundamento no Parecer CEE/RR N°./14,

RESOLVE:

Art.1º. Autorizar, por 03 (três) anos, o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Olavo Brasil Filho.

Art.2º. A Escola Estadual Olavo Brasil Filho fica sujeita à inspeção pela Auditoria do Controle da Rede de Ensino – ACRE, da Secretaria de Educação e Desportos – SEED, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.